

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER – CEDM/PR

Alterado em 06/06/2017 – Deliberação nº 007/2017 – CEDM/PR, DIOE nº 9966 de 14/06/2017.

TÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná- CEDM/PR, instituído pela Lei 17.504, de 11 de Janeiro de 2013 e alterado pela Lei 18658 de 16 de Dezembro de 2015, integra a estrutura organizacional, no nível de direção superior, da Secretaria de Estado responsável pela Política da Mulher.

Parágrafo único. O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher será abreviado por CEDM/PR.

Art. 2º O CEDM/PR é órgão colegiado de caráter propositivo, deliberativo e fiscalizador, sendo que suas integrantes e respectivas suplentes serão nomeadas pelo Governador do Estado do Paraná.

Art. 3º As finalidades do CEDM/PR são:

- I - possibilitar a participação popular e propor, deliberar, fiscalizar, consultar as diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres;
- II - atuar no controle social de políticas públicas para a igualdade de gênero;
- III - exercer orientação consultiva, deliberativa e normativa sobre os direitos das mulheres; no Estado do Paraná.

TÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º A Secretaria de Estado responsável pela Política da Mulher adotará todas as providências para manutenção do CEDM/PR.

Art. 5º A Secretaria de Estado responsável pela Política da Mulher, prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM/PR.

Parágrafo único. Será instalada uma Secretaria Executiva para auxiliar o CEDM/PR, cujas atribuições estarão previstas no Regimento Interno e que será exercida pela Secretaria de Estado responsável pela Política da Mulher.

Art. 6º O CEDM/PR reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidente ou a requerimento da maioria de suas conselheiras. Iniciará em primeira convocação com a presença da maioria absoluta e em segunda convocação, após quinze minutos, com a presença mínima de oito conselheiras, tendo pelo menos uma representante de cada segmento.

§1º As reuniões do CEDM/PR deverão ser convocadas com antecedência mínima de sete dias, instruídas com o envio da pauta.

§2º As atas das reuniões do CEDM/PR deverão ser enviadas às Conselheiras até dez dias do encerramento da reunião, com prazo de cinco dias para manifestações por parte destas.

TÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º As competências do CEDM/PR estão descritas na Lei 17.504/ 2013 e pela Lei 18.658/2015, itens constantes nos incisos I a XVIII e parágrafo único, conforme segue:

- I** - promover a política global, garantindo sua promoção e integração em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;
- II** - discutir, propor, fiscalizar e avaliar políticas públicas de promoção e proteção aos direitos das mulheres, nos termos da legislação e normas;
- III** - propor mecanismos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do Plano Estadual, bem como de sua gestão e monitoramento;
- IV** - acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Estado, indicando à Secretaria de Estado responsável pela Política da Mulher, as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;
- V** - elaborar e apresentar, anualmente, à Secretaria de Estado responsável pela Política da Mulher, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando ampla divulgação ao mesmo, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;
- VI** - propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção e proteção dos direitos das mulheres;
- VII** - oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;
- VIII** - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;
- IX** - articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;
- X** - analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;
- XI** - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;
- XII** - promover canais de diálogo com a sociedade civil;
- XIII** - incentivar a criação e o fortalecimento dos Conselhos Municipais dos Direitos das Mulheres;
- XIV** - elaborar o Regimento Interno do CEDM/PR e participar da elaboração do Plano Estadual de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;
- XV** - proceder a eleição das integrantes da sociedade civil do CEDM/PR nos termos do Título IV deste Regimento;
- XVI** - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas pela Secretaria de Estado responsável pela Política da Mulher;
- XVII** - organizar as Conferências Estaduais de Políticas Públicas para as mulheres, juntamente com a Secretaria de Estado responsável pela Política da Mulher.

Parágrafo único. O CEDM/PR poderá estabelecer contato direto com os órgãos do Estado do Paraná, pertencentes à Administração Direta ou Indireta, objetivando o fiel cumprimento das suas atribuições.

TÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 8º O CEDM/PR será composto por 26 (vinte e seis) integrantes e respectivas suplentes, das quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada, respeitando a paridade na representação.

Art. 9º A representação do Poder Público será composta da seguinte forma:

I - uma integrante titular e uma integrante suplente da Secretaria de Estado responsável pela política pública de assistência social, a serem indicadas pelo titular da Pasta;

II - uma integrante titular e uma integrante suplente da Secretaria de Estado responsável pela política pública da justiça, cidadania e direitos humanos, a serem indicadas pelo titular da Pasta;

III - uma integrante titular e uma integrante suplente da Secretaria de Estado responsável pela política pública da segurança pública, a serem indicadas pelo titular da Pasta;

IV - uma integrante titular e uma integrante suplente da Secretaria de Estado responsável pela política pública da saúde, a serem indicadas pelo titular da Pasta;

V - uma integrante titular e uma integrante suplente da Secretaria de Estado responsável pela política do desenvolvimento urbano, a serem indicadas pelo titular da Pasta;

VI - uma integrante titular e uma integrante suplente da Secretaria de Estado responsável pela política da ciência, tecnologia e ensino superior, a serem indicadas pelo titular da Pasta;

VII - uma integrante titular e uma integrante suplente da Secretaria de Estado responsável pela política pública da cultura, a serem indicadas pelo titular da Pasta;

VIII - uma integrante titular e uma integrante suplente da Secretaria de Estado responsável pela política pública do planejamento do Estado, a serem indicadas pelo titular da Pasta;

IX - uma integrante titular e uma integrante suplente da Secretaria de Estado responsável pela política pública da educação, a serem indicadas pelo titular da Pasta;

X - uma integrante titular e uma integrante suplente da Secretaria de Estado responsável pela política pública do esporte, a serem indicadas pelo titular da Pasta;

XI - uma integrante titular e uma integrante suplente da Secretaria de Estado responsável pela política pública da agricultura e do abastecimento, a serem indicadas pelo titular da Pasta;

XII - uma integrante titular e uma integrante suplente da Secretaria de Estado responsável pela política pública do trabalho, a serem indicadas pelo titular da Pasta;

XIII - uma integrante titular e uma integrante suplente da Casa Civil da governadoria, a serem indicadas pelo titular da Pasta.

Parágrafo único. Havendo a extinção de alguma das políticas públicas elencadas nos incisos I a XIII deste artigo, poderá o Chefe do Poder Executivo, a fim de garantir a paridade na representação governamental junto ao CEDM/PR, promover por meio de decreto a indicação do órgão ou política que substituirá a que tiver sido extinta.

Art. 10. A representação da sociedade civil organizada será composta por treze integrantes titulares e respectivas suplentes, de entidades legalmente constituídas e em funcionamento há mais de dois anos no âmbito do Estado do Paraná, com no mínimo, atuação regional obrigatoriamente ligadas à promoção e à proteção dos direitos das mulheres.

Art. 11. Serão convidados a participar das reuniões do CEDM/PR, com direito a voz, sem direito a voto, representante e respectivo suplente, dos seguintes órgãos:

I - um representante do Poder Judiciário do Estado do Paraná e seu suplente, a serem indicados anualmente pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

II - um representante do Ministério Público do Estado do Paraná e seu suplente, a serem indicados anualmente pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná;

III - um representante da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e seu suplente, a serem indicados anualmente pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;

IV - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná e seu suplente, a serem indicados anualmente pelo Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná.

Art. 12. O mandato das integrantes do CEDM/PR será de dois anos, permitida uma recondução, salvo as integrantes da sociedade civil organizada que para serem reconduzidas deverão ser reeleitas.

Art. 13. As representantes das organizações da sociedade civil e suas respectivas suplentes não poderão ser destituídas durante seu mandato, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) das integrantes do Conselho, **desde que presentes os requisitos constantes do Regimento Interno:**

I - Faltar em três reuniões consecutivas sem justificativa de ausência; ou cinco alternadas;

II - Falar publicamente em nome do CEDM-PR divergindo de deliberações do Conselho;

III - Impedimento legal, decisão judicial ou impedimento regimental que impeça a continuidade da representação da entidade, órgão ou instituição no CEDM/PR.

Art. 14. As integrantes que representam o Poder Público poderão ser reconduzidas para mandato sucessivo, desde que não exceda a quatro anos seguidos.

TÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL DAS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 15. Caberá ao CEDM, no prazo máximo de *120 (cento e vinte) dias* que antecede ao término do mandato de suas integrantes, convocar o processo eleitoral da Sociedade Civil.

Art. 16. A eleição das conselheiras não governamentais para o exercício do mandato de dois anos junto ao Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, atenderá ao que dispõe o art. 6º da Lei Estadual nº 17504 de 11 Janeiro de 2013, adotando-se os procedimentos previstos na regulamentação própria.

Parágrafo único. O processo eleitoral será aberto a todas as entidades, movimento, organizações e IES (Instituições de Ensino Superior) que tenham objeto relacionado a políticas de igualdade de gênero, devendo as vagas ser preenchidas a partir de critérios objetivos, previamente definidos em edital expedido pelo CEDM, observada a seguinte distribuição de vagas:

a) oito vagas para as entidades e articulações feministas e de defesa dos direitos das mulheres;

b) quatro vagas para as entidades, organizações de caráter sindical, associativa, profissional ou de classe que atuem na defesa da democracia e na promoção da igualdade social e dos direitos das mulheres;

c) uma vaga para as Instituições de Ensino Superior.

TÍTULO VI DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 17. O CEDM/PR tem a seguinte estrutura

a) Plenária;

b) Secretaria Geral;

c) Comissões Permanentes e Temporárias.

CAPÍTULO I DO PLENÁRIO

Art. 18. A Plenária é instância máxima de deliberação, plena e conclusiva, do CEDM/PR e reger-se-á pelas seguintes disposições:

- I** - as entidades, órgãos e instituições indicam suas representantes para a composição da Plenária do CEDM/PR;
- II** - as indicadas, por escrito, pelas suas entidades, órgãos e/ou instituições são as integrantes;
- III** - as entidades, órgãos ou instituições podem a qualquer tempo propor por intermédio da Presidência do CEDM/PR a substituição das suas representantes;
- IV** - a representante, órgão ou instituição que tiver três faltas consecutivas ou cinco alternadas nas reuniões ordinárias aprovadas no calendário anual do CEDM/PR, sem justificativas, por escrito, serão desligadas do mesmo por ato do conselho;
- V** - as entidades, órgãos ou instituições, representadas no CEDM/PR pelas Conselheiras faltosas, deverão ser comunicadas, a partir da segunda falta consecutiva, ou da terceira intercalada, sem justificativa, por meio de correspondência emitida pela Secretaria Executiva do Conselho;
- VI** - no caso de ausência, falta, licença, impedimento ou renúncia, as integrantes titulares do CEDM/PR serão substituídas pelas suplentes, automaticamente, podendo estas exercerem os mesmos direitos e deveres das titulares;
- VII** - quando por impedimento legal, decisão judicial ou impedimento regimental que impeça a continuidade da representação da entidade, órgão ou instituição no CEDM/PR, mesmo que temporariamente, e que esse afastamento interfira na paridade entre Governo e Sociedade Civil, será adotado o seguinte procedimento:
 - a)** entidade, órgão ou instituição suplente passará a ser titular;
 - b)** vaga de suplente será preenchida pela entidade que ficou na lista de espera da última Eleição.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DO CONSELHO

Art. 19. O CEDM/PR é coordenado pela Presidente e Vice-Presidente.

- I** - O mandato das integrantes da Presidente e Vice-Presidente será em consonância com a periodicidade do CEDM/PR;
- II** - O processo eleitoral será realizado na primeira reunião de cada gestão do CEDM/PR, por meio de chapa, com nomes de Conselheiras titulares e respectivos cargos, sempre com representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, eleita pela maioria qualificada de dois terços do Conselho;
- III** - O CEDM/PR, reunir-se-á ordinariamente, conforme calendário a ser aprovado pela Plenária do CEDM/PR no começo de cada gestão;
- IV** - O CEDM poderá promover anualmente, pelo menos, uma reunião descentralizada no Estado do Paraná;
- V** - Havendo vacância do cargo de Presidente, devera ser eleita, desde que no mesmo segmento, uma nova presidente no prazo de uma sessão plenária;
- VI** - Da mesma forma, se houver vacância para o cargo de Vice-Presidente, declarada a vacância, deverá ser eleita, desde que no mesmo segmento, uma nova vice - presidente no prazo de uma sessão plenária;
- VII** - Na eventual vacância das duas integrantes assume a direção do CEDM/PR, a presidente e a vice interinamente indicadas pelos respectivos segmentos respeitando a alternância, até realização de novo pleito eleitoral, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias;
- VIII** - A candidata Conselheira que estiver inscrita numa chapa para concorrer a cargo na eleição da Mesa Diretora não poderá participar de outra chapa.

Art. 20. À presidente do CEDM/PR compete:

- I - representar o Conselho junto a autoridades, órgãos e entidades;
- II - dirigir as atividades do Conselho;
- III - convocar e presidir as sessões do Conselho;
- IV - proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho;
- V - preparar as reuniões da Plenária do CEDM/PR, organizando a pauta, priorizando os temas e determinando tempo para discussão;
- VI - criar mecanismos para acolher as denúncias, reivindicações e sugestões apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas;
- VII - encaminhar, nas questões que lhe forem delegadas pelo CEDM/PR, as denúncias, reivindicações e sugestões aos organismos competentes, solicitando a tomada de providências cabíveis, comunicando posteriormente ao Plenário;
- VIII - responsabilizar-se pela linha editorial dos informativos e demais publicações do CEDM/PR;
- IX - coordenar o trabalho dos funcionários próprios ou em disponibilidade do CEDM/PR;
- X - instruir Processo Eleitoral aprovado pelo CEDM/PR para sucessão das conselheiras;
- XI - convocar as reuniões ordinárias ou extraordinárias da Plenária e das comissões do CEDM/PR;
- XII - dar amplo conhecimento público e a máxima divulgação possível de todas as atividades e deliberações do CEDM/PR;
- XIII - representar diretamente ou por delegação o CEDM/PR em solenidades e zelar pelo seu prestígio;
- XIV - convidar para participar das atividades do CEDM/PR técnicos, especialistas ou outras autoridades para assuntos específicos conforme deliberação da Plenária;
- XV - requisitar elementos, informações e documentos aos diversos órgãos, instituições e entidades, quando necessários à elucidação de matéria-objeto de apreciação da Plenária;
- XVI - baixar atos decorrentes de deliberação da Plenária;
- XVII - abrir e encerrar com pontualidade as reuniões da Plenária;
- XVIII - interromper o orador quando se desviar da matéria em discussão;
- XIX - controlar o tempo das intervenções de Conselheiras titulares ou suplentes, convidados ou observadores, exceto na exposição de temas pautados;
- XX - acatar questão de ordem, como direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais;
- XXI - zelar pelo funcionamento do CEDM/PR, inclusive quanto à previsão e execução orçamentária anual para seu pleno funcionamento;
- XXII - instalar as Comissões constituídas pelo CEDM/PR;
- XXIII - assinar correspondências oficiais do CEDM/PR;
- XXIV - solicitar a indicação formal às entidades, órgãos e instituições de seus representantes para a composição do Plenário do CEDM/PR;
- XV - atender outras funções e atribuições que forem conferidas pelo Plenário do CEDM/PR;
- XVI - cumprir integralmente e fazer cumprir o Regimento Interno do CEDM/PR.

Art. 21. A presidente do CEDM/PR será substituída em suas faltas e impedimentos pela Vice Presidente do Conselho, e na ausência de ambas, presidirá o Conselho a sua integrante mais antiga, respeitando-se a alternância entre representantes da sociedade civil organizada e do Poder Público.

Art. 22. A Presidência do Conselho terá alternância em sua gestão, sendo um mandato presidido por uma representante do Poder Público e o outro por uma representante da sociedade civil organizada.

Art. 23. À Secretaria - Geral do CEDM/PR compete:

- I - Providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;
- II - Elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;
- III - Manter sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;
- IV - Organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;

- V** - Coordenar e executar o trabalho de apoio técnico administrativo necessário ao funcionamento do CEDM/PR;
- VI** - Elaborar, encaminhar e divulgar as atas das reuniões do CEDM/PR e suas comissões, bem como outros documentos pertinentes;
- VII** - Criar e manter atualizado o cadastro dos Conselhos Municipais dos Direitos das Mulheres;
- VIII** - Verificar e informar quorum para a realização de reuniões e frequência dos representantes das entidades;
- XIX** - Zelar pela manutenção e ordem nos serviços, fichários e arquivos do CEDM/PR; auxiliar na elaboração e providenciar a publicação de Resoluções, Ordens de Serviço e demais expedientes de deliberação do Conselho;
- X** - Expedir comunicação às Conselheiras convocando-as, com no mínimo sete dias de antecedência, para as reuniões, encaminhando pauta a ser discutida para apreciação e aprovação;
- XI** - Receber, protocolar, acompanhar o trâmite e responder às denúncias encaminhadas ao CEDM/PR;
- XII** - Expedir aos interessados, quando requerido, declaração ou certificado de participação nas comissões e em outras atividades desenvolvidas;
- XIII** - Exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS

Art. 24. A Plenária do CEDM/PR poderá instituir comissões permanentes ou temporárias, destinadas ao estudo, elaboração de propostas, avaliação e acompanhamento de questões e temas específicos.

Art. 25. No ato de criação das comissões permanentes ou temporárias deverão estar definidos seus objetivos específicos, sua composição e, no caso das temporárias, o prazo para conclusão do trabalho, podendo, inclusive, ser integradas por convidados de representantes de órgãos e entidades públicos e privados e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Art. 26. Constituem comissões permanentes do CEDM/PR, sem prejuízo da instituição de outras conforme os termos do artigo 24 (vinte e quatro) deste Regimento Interno:

- I** - Comissão de Trabalho e Autonomia;
- II** - Comissão de Comunicação, Mobilização e Acompanhamento dos Conselhos Municipais;
- III** - Comissão de Planejamento e Orçamento;
- IV** - Comissão de Legislação e Normas e;
- V** - Comissão de Enfrentamento da Violência contra a Mulher.

§1º O CEDM/PR será representado, junto à Câmara Técnica de Gestão Estadual do Pacto Nacional pelo Enfrentamento da Violência contra às Mulheres, por uma representante titular e uma suplente dentre as conselheiras da sociedade civil, mediante deliberação da Plenária.

§2º O CEDM/PR será representado, junto à Comissão de Saúde da Mulher, do Conselho Estadual de Saúde, e demais comissões que julgar pertinente, por uma representante titular e uma suplente dentre as conselheiras da sociedade civil, mediante deliberação da Plenária.

TÍTULO VII DA CONFERÊNCIA ESTADUAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

Art. 27. O CEDM/PR elegerá a cada quatro anos ordinariamente Comissão Organizadora da Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres com as seguintes competências:

- I** - Propor, discutir e aprovar no âmbito da Plenária do CEDM/PR o regulamento da Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres;
- II** - Organizar, divulgar, acompanhar e avaliar a realização da Conferência Estadual;

- III- Coordenar as subcomissões de relatoria, infraestrutura, comunicação e outras que forem necessárias, inclusive designando integrantes para suas composições;
- IV- Definir a metodologia de elaboração dos documentos de discussão, bem como do Relatório Final;
- V- Definir a programação da Conferência Estadual e os critérios para participação das convidadas(os) e expositores dos temas a serem discutidos;
- VI- Deliberar sobre a logística e orçamento necessário para a realização da Conferência Estadual;
- VII- Providenciar o envio em tempo hábil do Relatório Final e da composição da Delegação Estadual à Comissão Organizadora da Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, quando houver;
- VIII -Elaborar propostas a serem incluídas no Plano Estadual de Política Para as Mulheres do Paraná.

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. O CEDM/PR formalizará suas deliberações por meio de deliberações, as quais serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Art. 29. O desempenho da função de integrantes do CEDM/PR não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação e será considerado serviço relevante prestado ao Estado, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 30. Todas as reuniões do CEDM/PR serão abertas à participação de quaisquer interessados, devendo os presentes sempre zelar pelo bom comportamento, respeito mútuo, ordem, decoro e perenidade da organização na busca de sua finalidade social. A critério da Presidente, poderão fazer uso da palavra.

Art. 31. Este Regimento poderá ser reformulado, total ou parcialmente, a qualquer momento, por decisão da Plenária, especialmente convocada para este fim, por maioria absoluta de suas integrantes.

Art. 32. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Plenária do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM/PR.

Art. 33. Este Regimento, depois de lido, discutido e aprovado pelas integrantes do CEDM/PR entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Curitiba, 06 de Junho de 2017.

Doris Margareth de Jesus

Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher- CEDM/PR